

DA: PROC/DICONS
PARA: DIRMA

Em, 15/06/99

Ref.: Proc. nº 819.211.281
Marca: "BARBARÁ" (mista)

Sr. Chefe da DICONS,

A Diretoria de Marcas encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, solicitando manifestação a respeito das ponderações argüidas pelo depositante, às fls. 19.

Alega o suplicante que a exigência formulada pelo INPI, no sentido de que apresentasse o instrumento de mandato em obediência ao preconizado no artigo 216 da LPI, não tem procedência, uma vez que o mencionado documento foi entregue juntamente com o pedido de registro, na ocasião do protocolo, conforme se verifica no verso do formulário, item 6, que acusa o recebimento da guia de recolhimento, etiqueta, entre outros, a PROCURAÇÃO datada de 07.11.95.

Assevera, ainda, que, caso o referido instrumento não fizesse parte integrante daquele dossiê, a aludida petição teria sido devolvida por força do exame formal preliminar.

Acrescenta, por derradeiro, que a situação em foco deve ter sido gerada pelo extravio do documento em apreço.

23
D

Por todo o exposto, é que vem requerer à Dirma que lhe seja facultado proceder à apresentação da indigitada procuração de 07.11.95, abstendo-se o INPI, do procedimento da "exigência", anulando-a.

Pois bem, examinados os argumentos esposados pelo interessado, me parece que a situação em comento corresponde ao fato efetivamente verificado, uma vez que resta demonstrada materialmente a entrega da peça mandamental na época aventada.

Logo, entendo deva ser acolhido o pleito do requerente, cabendo à DIRMA tomar as providências cabíveis.

Era o que cabia informar.


Márcia Affonso Moura.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Processo- 819211281

PROC/DICONS, em 21.06.1999

Acordo com o entendimento firmado à fl. 22/23.

É que, ao menos a quanto informam os presentes autos, o solicitante fez juntada do instrumento de mandado quando da protocolização do pedido.

Logo, restaria presumido num primeiro momento, ocorrência de perdimento do documento apresentado, no âmbito interno da autarquia.

A exigência questionada, portanto, imputa ao solicitante um ônus indevido, porquanto não teria ele contribuído para que se desse causa.

A solicitação fora dos meios formais aqui, conforme propugnada pelo interessado, se nos apresenta como sendo mais razoável e justa.

À DIRMA.



Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS